

## ANEXO XV - MATRIZ DE RISCOS

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - MATRIZ DE RISCOS.**

1.1 - Nos termos do art. 6º, inciso XXVII, e do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação sob o regime semi-integrado contempla a presente Matriz de Riscos, com o objetivo de definir, previamente e de forma clara, os riscos assumidos por cada parte, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO.**

2.1 - A Matriz de Riscos visa delimitar as responsabilidades do contratante e do contratado em relação a eventos supervenientes à celebração do contrato, que possam afetar o seu equilíbrio técnico, financeiro ou cronológico, proporcionando maior previsibilidade, segurança e eficiência na execução contratual.

#### **Eventos Supervenientes e Alocação de Responsabilidade**

Risco	Evento Superveniente	Responsável	Observações / Medidas Aplicáveis
1	Incompatibilidades entre projeto básico e realidade do local	Contratado	O contratado deverá sanear e compatibilizar os projetos no executivo.
2	Omissões ou falhas técnicas no projeto básico fornecido pela Administração	Contratado	Salvo erro grosseiro ou dolo da Administração.
3	Alteração de projeto devidamente autorizada pela administração	Contratado	Assumido como risco do contratado, consoante disposto no § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021
4	Elaboração, compatibilização e detalhamento do projeto executivo	Contratado	Responsabilidade integral do contratado.
5	Interferências físicas não mapeadas (fundações antigas, redes, estruturas enterradas)	Contratado	Consideradas previsíveis e de seu encargo.
6	Necessidade de obtenção de licenças, autorizações e aprovações em órgãos de patrimônio	Contratado	Exceto quando o edital atribuir expressamente essa obrigação à Administração.

7	Chuvas, ventos ou intempéries dentro dos padrões históricos do local	Contratado	Devem ser consideradas na formação da proposta.
8	Atrasos de fornecedores, subcontratados ou falhas operacionais internas	Contratado	Responsabilidade exclusiva.
9	Greves setoriais, paralisações logísticas e escassez de insumos	Contratado	Exceto em caso de decretação formal de calamidade ou força maior.
10	Aumento de custos por oscilação de mercado ou inflação ordinária	Contratado	Assumido como risco do contratado, ressalvadas hipóteses legais de reequilíbrio (art. 124, § 1º).
11	Descoberta de bens arqueológicos ou vestígios históricos relevantes	Contratante	Previsão de paralisação parcial, comunicação ao IPHAN / CONDEPHAAT e reequilíbrio se necessário.
12	Atraso na liberação de áreas, frentes de serviço ou recursos de convênios	Contratante	Quando decorrente de omissão ou falha administrativa.
13	Mudança superveniente em normas ou exigências dos órgãos de patrimônio ou profissional do ramo de Restauração após aprovação	Contratante	Se houver impacto técnico ou financeiro novo, caberá reequilíbrio via termo aditivo.
14	Casos de força maior ou calamidade pública reconhecida por autoridade competente	Compartilhado	Analizados caso a caso. Poderão ensejar reprogramação de prazo ou reequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REGRAS DE COMUNICAÇÃO E REEQUILÍBRIO.**

- 3.1. A parte afetada por qualquer evento de risco deverá notificar formalmente a outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do fato, instruindo o pedido com provas técnicas, fotográficas ou documentais, sob pena de preclusão.
- 3.2. O impacto técnico, financeiro ou cronológico decorrente dos eventos atribuídos ao contratante ou compartilhados será avaliado pela equipe técnica e jurídica para eventual celebração de termo aditivo, nos termos dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. Os riscos atribuídos ao contratado presumem-se considerados no valor da proposta e não ensejam direito a reequilíbrio, salvo se comprovada situação excepcional prevista nesta cláusula.
- 3.4 - A alteração dos valores contratuais é vedada, exceto nas hipóteses do art. 133 da Lei 14.133/2021.

Cruzeiro/SP, 02 de fevereiro de 2026.

---

Paulo Cézar Félix Junior  
Secretário de Obras e Serviços Públicos